



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

PROCESSO(S) N.º(S): 480.002.087/2010.

INTERESSADO (S): Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, habilitada a prover serviços do tipo “fábrica de *software*”, para realizar a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema de gestão de auditorias – Saeweb, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, com vistas à melhoria de interface, ergonomia para o usuário, atualização e construção de novas funcionalidades, construção de novos relatórios, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 HORAS DO DIA 21/02/2011.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:01 HORAS DO DIA 21/02/2011.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09:02 HORAS DO DIA 21/02/2011.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.compras.df.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio do Pregoeiro Fábio Paixão de Azevedo designado pelo Decreto s/n.º de 07/01/2011, publicado no DODF n.º 6, de 10/01/2010 página 5, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.450/05, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 20.375/99, 21.928/2001, 26.851/2006 e 31.249/2010, Portaria 563/2002, Instrução Normativa n.º 03/99, baixada pela Subsecretária da Compras e Licitações, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.compras.df.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no **Portal e-compras** do Governo do Distrito Federal, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br /editais.

1



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, habilitada a prover serviços do tipo “fábrica de *software*”, para realizar a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema de gestão de auditorias – Saeweb, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, com vistas à melhoria de interface, ergonomia para o usuário, atualização e construção de novas funcionalidades, construção de novos relatórios, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7.2.2 deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor pessoa física ou jurídica do termo de referência, projeto básico e/ou executivo.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico e/ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, **sob as penas da lei**, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no [site www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br).

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no [site www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), na opção **PRÉ CADASTRE-SE**.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Central de Compras e Licitações, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “e-Compras”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo Anexo IV deste edital).

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s) (Parecer 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir no sistema e-compras o **VALOR UNITÁRIO POR PONTO DE FUNÇÃO**, em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar(em) sua(s) proposta(s) de preços, em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificando o presente pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no protocolo da Central de Compras e Licitações no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “L”, TERREO – PROTOCOLO, Ed. Lino Martins Pinto-Brasília/DF, CEP 70.070.120, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter o **VALOR UNITÁRIO POR PONTO DE FUNÇÃO E O TOTAL ANUAL DO ITEM COTADO**, expresso (s) em algarismos e por extenso em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) conter o(s) prazo(s) de início do(s) serviço(s) oferecido(s) não superior a **07 (sete dias) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da expedição da Ordem de Serviço;
- d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- e) Conter Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços oferecidos englobam a prestação de serviços, disponibilização dos equipamentos, mão-de-obra, salários e todos os encargos trabalhistas, manutenção, armazenamento, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

f) Conter Declaração de Vistoria, expedida pela **Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF**, comprovando que a licitante, por intermédio de um de seus responsáveis, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Podendo ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da presente licitação. Devendo ser marcada com o servidor Guilherme Modesto Mello pelo telefone 0xx(61) 2108.3219, ou no endereço Anexo do Palácio do Buriti, 12º andar, sala 1206 - Brasília/DF, no horário de 08:00h às 12h:00min. e das 14h:00min. às 18h:00min. (Modelo conforme item 16 do Anexo I deste edital).

g) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo(s) Órgão(s) Interessado(s), O desrespeito a essa regra levará o(s) item(ns) correspondente(s) a ser(em) considerado(s) fracassado(s).

5.6. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a prestar o(s) serviço(s) que atendam em plenitude às condições dos Anexos deste edital.

5.7 Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do(s) serviço(s) ofertado(s) ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

6.4.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

6.4.2. Inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao(s) Órgão(s) Requisitante(s) do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14 Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1. A adjudicação será realizada **por item**.

6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) habilitará na presente licitação as empresas devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurando aos já cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão que poderá ser enviada via fax ou por meio eletrônico, caso contenha algum documento vencido junto ao SICAF.

a) A habilitação das empresas fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

b) Poderá o(a) pregoeiro(a) solicitar em parte ou no todo na sessão eletrônica o envio no prazo de 30 (trinta) minutos, via fax ou por meio eletrônico, os documentos exigidos para a habilitação relacionados nos itens 7.2.1 e/ou 7.2.2.

7.1.1. As empresas não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, quando não anexar sua documentação de habilitação no sistema e-compras, depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública, e depois de solicitado pelo(a) pregoeiro(a) deverá enviar no prazo de 30 (trinta) minutos, via fax ou por meio eletrônico, os documentos exigidos para a habilitação relacionados nos itens 7.2.2 ou aqueles solicitados pelo(a) pregoeiro(a).

7.2. As empresas habilitadas nos termos dos itens 7.1 e/ou 7.1.1 deverão, posteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, protocolarem os documentos exigidos para a habilitação relacionados nos item 7.2.1 ou 7.2.2 deste edital, juntamente com sua proposta de preços adequada aos valores negociados nos termos do item 5.5 deste edital no endereço: Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco “L” TERREO – PROTOCOLO, Ed. Lino Martins Pinto, CEP 70.070-120 – BRASÍLIA – DF;

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo); (modelo Anexo IV);

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

III - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante tenha prestado ou que esteja prestando serviços de fábrica de software em sistemas de gestão de auditoria governamental.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br - Empresa;

V - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação constante do Anexo I deste edital.

a) a comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, ou seja, no caso do pregão quando da comprovação da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, admitida a



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

atualização para esta data através de índices oficiais, conforme estabelecido no inciso X do subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96.

7.2.1.2. Licitante cuja habilitação parcial no SICAF constar do demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na sessão de habilitação algum documento com validade vencida, deverá apresentar o respectivo documento que comprove a regularidade do mesmo, conforme especificado no item 7.2.1.1 deste edital.

7.2.2. As Licitantes que não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo); (modelo Anexo IV);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

V – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante a apresentação da certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br -Empresa;

IX - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante tenha prestado ou que esteja prestando serviços de fábrica de software em sistemas de gestão de auditoria governamental;

X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação constante do Anexo I deste edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, ou seja, no caso do pregão quando da comprovação da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem.

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4.1. Quanto a autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o pregoeiro poderá efetuar pesquisa através de consulta aos seus respectivos sites oficiais.

7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.7. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III do subitem 7.2.1 e incisos V e IX do subitem 7.2.2 deste Edital.

7.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Das Espécies

8.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Central de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 - Da Suspensão

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Central de Compras e Licitações, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Central de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Central de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 – Disposições Complementares

8.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

8.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

8.10.3 - Foi atualizada a denominação da Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM para Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal por força do Decreto Distrital nº. 31249 de 14 de janeiro de 2010, publicado no DODF de 15 de janeiro de 2010.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **Até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico www.compras.df.gov.br, ou seja até às 23:59:59 horas do dia **16/02/2011**.

9.1.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) auxiliado caso seja necessário pela Unidade Requisitante, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **Até 3 (três) dias úteis** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site www.compras.df.gov.br, ou seja até às 23:59:59 horas do dia **15/02/2011**.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.compras.df.gov.br, no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no protocolo da Central de Compras e Licitações situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L", TERREO – PROTOCOLO, Edifício Lino Martins Pinto-Brasília/DF. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L", 5º andar - Edifício Lino Martins Pinto-Brasília/DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Chefia da Central de Compras e Licitações a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Chefia da Central de Compras e Licitações, procederá a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

10. DO CONTRATO

10.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Contrato terá vigência conforme estabelecido no **item 4 do Anexo I deste edital**, a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

10.3. A prorrogação do contrato, caso haja necessidade, será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o Órgão Requisitante.

10.4. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10.5. A repactuação de preços para efeito de reajuste anual deverá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, devidamente demonstrada analiticamente e justificada tal variação, nos termos da Decisão n.º 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10.6 Por ocasião da celebração do contrato será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.6.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.6.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.6.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.6.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.7. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.7.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie.

10.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços,

13



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

10.9. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.12. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução dos serviços solicitados, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

12.6. Atender ao disposto no projeto básico (termo de referência).

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelos órgãos contratantes, de acordo com o preestabelecido nos Anexos deste edital (Projeto Básico).

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº. 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 10 (dez) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

15.4. As faturas apresentadas deverão identificar de forma clara cada uma das cobranças efetuadas, com descrições conforme aquelas apresentadas na Planilha de Preços deste Edital, sem que seja necessário consultar qualquer outro documento para a conferência dos serviços faturados em relação a aqueles efetivamente prestados.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21º de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 17.733 de 02/10/96, alterado pelo Decreto n.º 18.126 de 27/03/97.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

16.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.6. O chefe da Central de Compras e Licitações fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

16.7. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

16.8. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º e 2º).

16.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 0xx(61) 3312-5275.

16.12. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fac-símile poderá ser prorrogado pelo tempo que julgar necessário.

16.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

13.14. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal -DODF.

16.15. Eventuais divergências entre os termos do Edital e dos anexos prevalecem os termos do Edital.

Brasília, 27 de janeiro de 2011.

Fábio Paixão de Azevedo
Pregoeiro



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

A N E X O I

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL-SETC/DF
PROCESSO(S): 480.002.087/20109.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
GRUPO 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
SUBGRUPO 08 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Siglas, Nomenclaturas, Definições e Conceitos:

1.1.1. Além da língua pátria, este documento utiliza palavras da língua inglesa. Nem sempre as traduções são possíveis ou desejáveis por motivos técnicos, ficando em formato itálico aquelas que se encaixam nesta restrição. O glossário abaixo esclarece termos e conceitos estrangeiros, além daqueles necessários ao entendimento deste documento.

CMM	Acrônimo de Capability Maturity Model - Ver SEI (http://www.sei.cmu.edu/cmm/). Modelo para avaliação da maturidade dos processos de software de uma organização e para identificação das práticas chave que são requeridas para aumentar a maturidade desses processos. O CMM prevê cinco níveis de maturidade: inicial, repetível, definido, gerenciado e otimizado. O modelo foi proposto por Watts S. Humphrey, a partir das propostas de Philip B. Crosby, e vem sendo aperfeiçoado pelo Software Engineering Institute - SEI da Carnegie Mellon University.
CMMI	Acrônimo de Capability Maturity Model Integration. CMMI é uma evolução do CMM e procura estabelecer um modelo único para o processo de melhoria corporativo, integrando diferentes modelos e disciplinas. O CMMI foi baseado nas melhores práticas para desenvolvimento e manutenção de produtos. Há uma ênfase tanto em engenharia de sistemas quanto em engenharia de software.
MPS.BR	MPS.BR ou Melhoria de Processos do Software Brasileiro é simultaneamente um movimento para a melhoria da qualidade e um modelo de qualidade de processo (Modelo MPS) voltada para a realidade do mercado de pequenas e médias empresas de desenvolvimento de software no Brasil. É baseado nas normas ISO/IEC 12207 e ISO/IEC 15504 e na realidade do mercado brasileiro, bem como é compatível com o CMMI.
Demandante	Gestor de Sistemas de Informação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF. Possui autoridade para propor alterações nos sistemas em produção ou demandar novos.
DINFO	Diretoria de Informática da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF.
GEPRO	Gerência de Projetos da DINFO
Gestor do Contrato	Pessoa designada, geralmente por portaria, como executor de contrato.
Hardware	Dispositivo eletrônico dotado de uma unidade central de processamento.
IFPUG	International Function Point Users Group (www.ifpug.org) . "É uma entidade sem fins lucrativos, composta por pessoas e empresas de diversos países, cuja finalidade é promover um melhor gerenciamento dos processos de desenvolvimento e manutenção de software por meio do uso da APF (Análise de Ponto de Função);" Fonte: Análise de Pontos de Função: medição, estimativas e gerenciamento de projetos de software / Carlos Eduardo Vazquez, Guilherme Siqueira Simões, Renato Machado Albert, 1ª Ed., São Paulo: Érica, 2003 (página 226).
Serviço de Rede	Recursos de consulta, gerenciamento e armazenamento de informações baseados em protocolo TCP/IP.
Sistema Aplicativo	Software criado para automatizar processos de negócio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF regulamentados por normas.
Software	Código em linguagem de máquina executável por um Hardware.
Software Básico	Software mínimo necessário ao funcionamento de serviços projetados para um Hardware.
Software Cliente	Software geralmente executado pelo usuário final de uma aplicação.
Software Servidor	Softwares geralmente executados em máquinas com grande poder de processamento e armazenamento que atendem a uma rede.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

PMI	Project Management Institute - Ver http://www.pmi.org . Criado em 1969 e sediado na Philadelphia, Pennsylvania, EUA, o Project Management Institute (PMI) é, em termos mundiais, a maior associação profissional sem fins lucrativos voltada para gerenciamento de projetos, contando com mais de 100.000 membros no mundo todo.
PMP	Certificado internacional expedido pelo PMI para aqueles profissionais que atendam a um conjunto de requisitos de formação e experiência, e que demonstrem suficientes conhecimentos técnicos, gerais e específicos em gerenciamento de projetos.
Ponto de Função	É uma medida de dimensionamento de software através da funcionalidade implementada em um sistema, sob o ponto de vista do usuário.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, mantém, nas instalações de sua Diretoria de Informática – DINFO, um parque computacional instalado com diversos sistemas aplicativos em produção, para subsidiar a execução de suas atribuições legais e atividades administrativas, bem como para processamento dos serviços de atendimento ao público em geral.

2.2. No entanto, esta Diretoria de Informática não possui, em seu atual quadro de pessoal, o quantitativo necessário de servidores públicos, nem a qualificação exigida para realizar manutenção e desenvolvimento no sistema de Gestão de Auditoria do Governo do Distrito Federal, denominado SAEWEB.

2.3. As atribuições legais das unidades orgânicas da DINFO estão muito aquém da real carga de trabalho executada. Muitas responsabilidades são assumidas para que o trabalho possa fluir, de forma a não comprometer o funcionamento do Estado ou o atendimento ao cidadão. A manutenção de recursos humanos próprios vem se tornando insustentável pelo excesso de trabalho e pela falta de uma carreira específica para a área de tecnologia da Informação.

2.4. Não há política de recursos humanos no GDF para a área de TI. Recentemente, a unidade de Controladoria, que é a maior unidade organizacional demandante de tecnologia da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, nomeou novos Auditores de Controle Interno com especialidade em Informática. Contudo, tais profissionais deverão utilizar suas qualificações nas áreas de auditoria, controle, monitoração e outras atividades fins, deixando a área meio novamente defasada.

2.5. Para suprir esta deficiência de recursos humanos capacitados em TI e para atendimento da solicitação da Controladoria – “solicitação NR 001 – Melhorias e modernização do sistema Saeweb”, esta DINFO, após avaliação de seu corpo técnico, identificou a necessidade de contratação de serviço terceirizado para atendimento de diversos itens da solicitação NR 001. Esta opção é a mais vantajosa para administração, já que a capacitação de recursos para atuação no SaeWeb é demorada - cursos e tempo para o desenvolvimento profissional, alinhando a real escassez de recursos atuantes nesta DINFO. Alguns dos itens demandados serão atendidos diretamente pela DINFO em parceria com a GTAFI.

2.6. A contratação dos serviços contidos no objeto deste edital utilizando a métrica de Pontos de Função, proposta pelo IFPUG, padrão atualmente adotado pelo mercado, objetiva também iniciar um processo de acultramento desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF no uso dessa métrica, propiciando que as próximas contratações de desenvolvimento e sustentação de software sejam feitas dentro dessa prática.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, habilitada a prover serviços do tipo “fábrica de software”, para realizar a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema de gestão de auditorias – Saeweb, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, com vistas à melhoria de interface, ergonomia para o usuário, atualização e construção de novas funcionalidades, construção de novos relatórios, conforme especificações técnicas e demais elementos informadores integrantes deste edital e seus Anexos.

3.2. A quantidade máxima de pontos de função a serem demandados anualmente no contrato será de **1.000 (um mil)**.

OBJETOS DO EDITAL

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	1.000	Pontos de Função	Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, habilitada a prover serviços do tipo “fábrica de software”, para realizar a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema de gestão de auditorias – Saeweb, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, com vistas à melhoria de interface, ergonomia para o usuário, atualização e construção de novas funcionalidades, construção de novos	R\$ 570,47	R\$ 570.470,00



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

			relatórios, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.		
--	--	--	--	--	--

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O Contrato para o fornecimento dos serviços definidos neste edital será firmado para execução em períodos de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração, conforme prevê a Lei nº. 8.666/93.

4.2. Se desejar extinguir o Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar sua vontade por escrito ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de três meses ao seu vencimento. Os valores pendentes de ressarcimento por parte da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF serão aqueles referentes a produtos concluídos até a data de extinção do Contrato. A falta de manifestação da CONTRATADA para a extinção do Contrato, no prazo exigido acima, sinaliza para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF a concordância de sua renovação nas condições econômicas vigentes.

5. SERVIÇO:

5.1. Manutenção corretiva e adaptativa das funcionalidades já existentes no sistema;

5.2. Desenvolvimento de novas funcionalidades para atender as demandas reprimidas da Controladoria;

5.3. Construção de novos relatórios;

5.4. Melhorias de interface e demais atividades correlatas ao serviço em fábrica de software.

5.5. Não obstante os quantitativos de demanda de consumo previstos neste edital, todo e qualquer serviço somente será executado pela Contratada mediante **Ordem de Serviço** expedida pelo executor do contrato, contendo: descrição detalhada do serviço; cronograma de execução, definindo prazos, equipe e locais de execução; os insumos necessários, detalhamento de todos os produtos que serão entregues; cronograma de desembolso e estimativa de pontos de função.

5.6. Os produtos resultantes desta prestação de serviços (projetos, sistemas, programas fontes e objetos, bases de dados, arquivos, interfaces, *drives*, documentos e outros correlatos) serão de propriedade **exclusiva** da CONTRATANTE.

5.7. Todos os serviços previstos neste Projeto deverão ser executados por profissionais habilitados nas ferramentas de “*hardware*” e “*software*” da CONTRATANTE, não cabendo a esta nenhuma responsabilidade técnica ou financeira pela capacitação dos técnicos, a qualquer tempo. Em decorrência das constantes mudanças tecnológicas, a CONTRATADA deverá capacitar a sua equipe técnica para a execução dos serviços em novas ferramentas e linguagens de desenvolvimento, *software*, *hardware* e sistemas operacionais que venham a ser implantados nas instalações da CONTRATANTE.

5.8. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

5.8.1. A CONTRATADA executará serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas em regime Fábrica de *software*, conforme especificações e condições a seguir descritas.

5.8.2. A CONTRATADA deverá inicializar a execução destes serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço, de forma a atender as necessidades da Contratante em tempo hábil.

5.8.3. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Os serviços em regime de “fábrica de *software*” serão obrigatoriamente realizados nas instalações e com recursos da CONTRATADA, exceto as atividades que necessitem de realização de levantamento e interação com gestores e usuários da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF. As atividades de testes, implantação, acompanhamento, homologação e treinamento poderão ser executadas nas instalações da CONTRATANTE.

5.8.4. Os serviços serão faturados de acordo com a técnica de pontos por função do IFPUG e demais regras descritas neste edital.

5.8.5. Todo o serviço de contagem de pontos por função será realizado pela CONTRATADA, tanto na fase de contagem estimativa quanto na contagem dos pontos ajustados. Cabe à CONTRATANTE apenas conferir e validar a contagem realizada.

5.8.6. Detalhamento dos principais serviços deste projeto básico:

- Levantamento e execução de atividades de análise de sistemas com vistas ao desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades;
- Serviço de modelagem de banco de dados;
- Serviço de programação e construção;
- Serviço de teste;
- Serviço de implantação de correções e novas funcionalidades;
- Serviço de documentação *;
- Serviço de manutenção corretiva, incluindo:



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

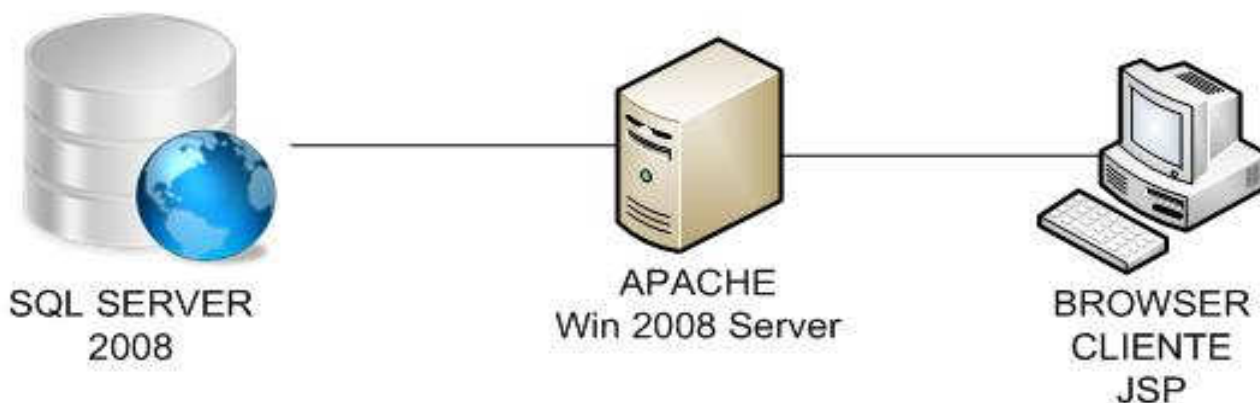
- Atualização de tabelas, modelos de dados e documentação;
- Otimização de rotinas do sistema em produção, adequando-as às necessidades de seus usuários e ao ambiente operacional utilizado;
- Controlar o registro de versões e mudanças no sistema;
- Serviço de manutenção evolutiva:
- Criação de filtros de pesquisa para consulta e elaboração de relatórios;
- Melhoria nos *layouts* de relatórios e telas de inclusão e pesquisa;
- Criação de regra de numeração automática nos relatórios;
- Desenvolver módulo específico para avaliação de eficiência e eficácia, com automatização das regras e geração automática da avaliação;
- Desenvolvimento do módulo de avaliação de programas de governo;
- Desenvolvimento do módulo de avaliação por resultados;
- Desenvolvimento e ampliação do fluxo de tramitação dos processos;
- Desenvolvimento do módulo para controle de prazos;
- Desenvolvimento do módulo *on-line* de solicitação de aposentadorias e pensões;
- Desenvolvimento do módulo denominado: módulo do auditado;

*o serviço de documentação abrangerá a entrega de todos os requisitos exigidos no item 5.9 deste Anexo I, independente do tipo de manutenção.

5.8. PARQUE COMPUTACIONAL INSTALADO DO SAEWEB:

5.8.1. Para desenvolvimento, manutenção e processamento de sistemas, a Contratante utiliza atualmente dos seguintes recursos de hardware e software:

1	SAEWEB	Sistema de Gestão de Auditoria	Java (web) J2EE (versão 1.4.2 ou superior) Struts (versão 1.2.9 ou superior) Hibernate (versão 3.2.1 ou superior)	Windows/ tomcat/	SQL Server 2008
---	--------	--------------------------------	--	------------------	-----------------



Existem 03 (três) ambientes: desenvolvimento, homologação e produção para o sistema SAEWEB. Esses três ambientes possuem a mesma arquitetura.

5.9. CONTEXTUALIZAÇÃO:

5.9.1. APF – Análise por Pontos de Função:

5.9.1.1. Todos os produtos gerados por este serviço deverão ser expressos em Pontos de Função. Os serviços que não puderem ser expressos de forma purista pela técnica de contagem de Pontos de Função, segundo a Versão 4.3 do CPM (*Counting Practices Manual*), deverão ser avaliados pelo executor do contrato que deverá submeter tal situação a uma comissão montada para verificar a possibilidade de utilização de outra métrica ou metodologia utilizada pelo mercado e de acordo com a legislação em vigor.

5.9.1.2. Na execução do contrato, deverão ser obtidos, no mínimo, os seguintes artefatos ou produtos a cada fase:

Fase	Artefatos mínimos
Estudo Preliminar	Documento de Visão, Modelo e descrição de Casos de Uso, documento de pontos de função estimados e Especificações Suplementares (glossário, requisitos não funcionais e outros a serem definidos)



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

Gestão	Plano do Projeto, Cronograma do Projeto, Plano de Gestão de Requisitos, Plano de Gestão de Configuração e Mudanças, Plano de Gestão de Riscos.
Elaboração/analise	Matriz de Rastreabilidade, Glossário, Especificação de Regras de Negócio
Elaboração/projeto	Documento de Arquitetura de Software, Modelo de Dados, Protótipo, Diagrama de Classes e outros Diagramas UML (que serão definidos na abertura da ordem de serviço).
Construção/implementação	Plano de Construção e Integração, Casos de uso implementados, testados e validados, Componentes com seus respectivos programas-fonte e programas-objeto, utilizando: JAVA, Ajax, Html, Javascript, XML, PL/SQL APACHE/TOMCAT e outros que forem necessários, desde que aprovados pelos técnicos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF.
Construção/teste	Estratégia de Teste; Plano de Teste; Procedimentos de Teste; Resultado de Teste; Lista de bugs resolvidos.
Transição/implantação	Plano de Implantação, Implantação dos sistemas nas instalações da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF F, incluindo a migração de dados e a realização de quaisquer ajustes que se façam necessários para o correto e completo funcionamento do sistema.
Transição/treinamento	Plano de Treinamento, Help <i>On-line</i> , Manual do Usuário, Treinamento dos Usuários.

5.9.1.3. A seguinte tabela de produtividade será aplicada na contratação, conforme as fases previstas no Processo Unificado, aqui adaptado para fins comerciais:

Nome da Fase	Percentual de ponto de função
Estudo Preliminar	3%
Gestão	4%
Elaboração/análise	10%
Elaboração/Projeto	25%
Construção/implementação	40%
Construção/teste	8%
Transição/implantação	6%
Transição/treinamento	4%

6. QUALIFICAÇÃO:

6.1. A contratada deverá comprovar possuir a qualificação técnica mínima necessária para a contratação. As qualificações listadas a seguir serão exigidas apenas na assinatura do contrato, para início da execução dos serviços:

6.1.1. Declaração e comprovante que possui contratos com outras empresas em regime de fábrica de *software*. É necessário apresentar cópia dos contratos apresentados.

6.1.2. Apresentação da metodologia de desenvolvimento de sistemas compatível com o nível CMM, CMMI ou MPS exigido;

6.1.3. Declaração que possui fábrica de *software* com capacidade para desenvolver, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pontos de função mês;

6.1.4. Comprovante que possui em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) funcionário com certificação em ponto de função (CFPS - Certified Function Point Specialist);

6.1.5. Comprovante que possui em seu quadro de funcionários, pelo menos 01 (um) funcionário com certificação em linguagem Java: Sun Certified Web Component Developer (SCWCD);

6.1.6. Comprovante que possui em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) funcionário com certificação PMP, emitida pelo PMI;

6.1.7. Comprovante que possui em seu quadro de funcionários, pelo menos 01 (um) funcionário com certificação Microsoft no SQL SERVER 2000 ou superior: MCTS - Implementation and Maintenance e MCTS - Database Development;

6.1.8. Declaração, no ato da contratação, que está em processo de certificação CMM ou CMMI nível 2 ou MPS.BR, no mínimo, nível F, e que apresentará o respectivo Certificado em até 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis, uma única vez, a critério da Administração, por mais um período de até 06 (seis) meses.

6.2. A CONTRATANTE poderá solicitar visita à fábrica de *software* para atestar que a empresa utiliza a metodologia de desenvolvimento apresentada.

6.3. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo do Contrato todas as condições que garantiram sua habilitação e qualificação neste edital.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

7. OBRIGAÇÕES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

7.1.1.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.1.1.2. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste edital;

7.1.1.3. Emitir, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

7.1.1.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7.1.1.5. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, além do transporte até a CONTRATANTE;

7.1.1.6. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

7.1.1.7. Responsabilizar-se perante à Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

7.1.1.8. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

7.1.1.9. Garantia das Ordens de Serviço pelo período de 6 (seis) meses após implantação da OS no ambiente de produção.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1.1. Facultar acesso aos técnicos da Contratada, às instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços ordenados;

7.2.1.2. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratados;

7.2.1.3. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

7.2.1.4. Homologar todos os artefatos desenvolvidos pela CONTRATADA;

7.2.1.5. Homologar toda demanda para que esta entre em produção.

8. PAGAMENTO:

8.1. Ocorrendo o adimplemento da Ordem de Serviço, a contratada protocolizará na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

8.2. O pagamento das fases será baseado nos percentuais da tabela detalhada no item 5.2.1.1 de acordo com os pontos de função de uma OS.

8.3. O fator de ajuste a ser aplicado na contagem dos pontos de função dependerá do tipo de manutenção:

8.3.1. Para Desenvolvimento de novas funcionalidades, o Fator de Ajuste do Serviço a ser considerado equivalerá a 1,0.

8.3.2. Para Manutenções realizadas após contratação desse projeto:

8.3.3. Para Manutenções Evolutivas o Fator de Ajuste de Serviço será: 1,00 para as funcionalidades INCLUÍDAS; 0,50 para funcionalidades ALTERADAS e EXCLUÍDAS;

8.3.4. Para Manutenções Adaptativas o Fator de Ajuste de Serviço será de 0,50;

8.3.5. Para Manutenções Corretivas fora da garantia o Fator de Ajuste de Serviço será de 0,30.

8.3.6. Para toda manutenção realizada antes da contratação desse projeto, o Fator de Ajuste de Serviço será 1,00, já que todos os artefatos detalhados no item 5.9 deverão ser entregues.

8.4. Caso exista divergência entre a contagem estimativa e final da CONTRATANTE e da CONTRATADA, profissionais certificados em Certified Function Point Specialist (CFPS) deverão realizar juntamente a revisão das contagens e elaboração de proposta final para a solução do impasse. O prazo máximo para elaboração dessa proposta é de 5 (cinco) dias úteis.

8.5. Para que seja efetivado o pagamento da NF, deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante à SEFAZ/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

original), todas em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho, se for o caso.

8.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.7. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

8.8. Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança de cada ordem de serviço, após emissão do termo de aceite pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF.

9. VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

9.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obriga a saldar na época devida.

10. PROPRIEDADE:

10.1. Todas as ferramentas de hardware e software disponibilizadas pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços-objeto deste Projeto Básico, deverão ser de sua posse ou propriedade.

10.2. Na renovação do Contrato ficam inalteradas todas as características dos serviços prestados e ferramentas já disponibilizadas, inclusive a propriedade e as características econômicas, pela vigência da renovação.

10.3. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, *drives* e outros correlatos, serão de propriedade patrimonial exclusiva da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, nos termos do artigo 111 da Lei nº. 8.666/1993, concomitante com o artigo 4º da Lei nº. 9.609/1998.

10.4. A CONTRATADA fica proibida de veicular e/ou comercializar os produtos mantidos ou gerados relativos ao objeto desta prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da SETC/DF. Fica estabelecido que semelhanças de produtos comerciais até o percentual de 80% (oitenta por cento) de implementações de produtos mantidos ou gerados por este processo licitatório caracteriza apropriação indébita de patrimônio público, independentemente das tecnologias envolvidas e de registro destes produtos no INPI.

11. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA:

11.1. Consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da Área de Tecnologia da Informação da SETC/DF obtenha todo o conhecimento necessário ao perfeito entendimento da solução - arquitetura, dados, objetos, funções, construção e instalação, estando capacitados ao final do serviço contratado a manter a solução.

11.2. O processo de transferência deverá prever palestras, treinamentos e entrega dos artefatos previstos em cada fase desse edital, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o processo de desenvolvimento aos profissionais da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF.

11.3. A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF a formalização dos procedimentos de instalação nos ambientes da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, do serviço executado, contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que o software torne-se plenamente operacional no referido ambiente.

11.4. Caberá à CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por servidor previamente designado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:

12.1.1. O representante da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

12.1.3. A existência de fiscalização da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

12.1.4. A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12.2. Todas as atividades realizadas no âmbito do Contrato serão sustentadas pelo mecanismo de controle Ordem de Serviço – OS.

12.3. Uma Ordem de Serviço será emitida pelo Gestor do Contrato antes do início de cada projeto ou por fases de projeto. De posse da OS, a CONTRATADA faz sua análise e apresenta proposta de execução. A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, então, autoriza ou não a CONTRATADA a iniciar a execução do serviço. Caso autorizado, a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF inicia o acompanhamento da OS até o seu encerramento.

12.4. Caso ocorra alteração de escopo de uma OS em andamento, será formalizada a Mudança à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato. Estas solicitações de mudanças podem ou não ocasionar variações no tamanho do sistema que nem sempre são refletidas na contagem de pontos de função do sistema e serviços já desenvolvidos. Para o controle do replanejamento, será realizada uma nova contagem contemplando as alterações solicitadas. Caso ocorra alteração nos artefatos já entregues e aprovados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, estes serão pagos. O acréscimo ou a diminuição da alteração será compensada ao final da OS. A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF não pagará novamente pelos pontos de função já entregues. Serão pagos apenas as diferenças acrescidas.

12.5. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá indicar apenas 01 (um) Gerente de Relacionamento, que terá como competência:

12.5.1. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

12.5.2. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

12.5.3. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes a sua execução e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;

12.5.4. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

12.5.5. Encaminhar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF nota fiscal/fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;

12.5.6. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

12.6. Tal profissional deverá ter experiência comprovada em gerência de contratos de serviços especializados em tecnologia da informação, envolvendo a gestão de projetos de sistemas e a gestão de recursos humanos, em níveis compatíveis com os serviços contratados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF.

12.7. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SETC/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

12.8. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF pode-se destacar:

12.8.1. Definição e autorização dos serviços;

12.8.2. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

12.8.3. Verificação da qualidade, segurança e correção na prestação dos serviços;

12.8.4. Acompanhamento da execução;

12.8.5. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

12.8.6. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho.

12.9. O Gestor do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

12.9.1. Verificar a eficiência: desempenho, tempo e custo de execução dos pontos de função;

12.9.2. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pelos sistemas e verificação de conformidade (se os produtos oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);

12.9.3. Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados, pessoas e outros recursos; segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações; segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação.

12.10. PRODUTIVIDADE:

12.10.1. Baseado nas informações disponíveis do mercado, estima-se a média de 12 (doze) horas para o ponto de função em Java. Esse tempo será utilizado para aferir a produtividade da CONTRATADA. A tabela abaixo apresenta o tempo máximo para conclusão de uma OS de acordo com a quantidade de pontos de função.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC**

Volume de Serviços (EM PF)	Prazo Máximo para conclusão (em meses)
de 1 até 50	1
de 51 até 100	2
de 101 até 200	3
de 201 até 300	4
de 301 até 400	5
de 401 até 500	6
Acima de 500	negociável entre as partes

12.10.2. Tempos superiores aos prazos máximos estabelecidos na tabela acima somente serão admitidos quando fatos supervenientes tenham efetivamente interferido no atendimento à demanda. A ocorrência desses fatores deverá ser relatada pela CONTRATADA à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF por meio de relatório, que será avaliado e passará a constar na OS.

12.10.3. A CONTRATADA estará isenta de multa se o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos for motivado pela falta de informação ou recursos que deveriam ser fornecidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF, desde que devidamente relatados e apontados formalmente à SETC/DF em relatório formal.

12.10.4. Caso a CONTRATADA não atenda no prazo o atendimento de uma OS, será aplicado um fator de ajuste no pagamento desta. Esse fator de ajuste é calculado pela divisão do tempo estimado para o atendimento da OS pelo tempo efetivo gasto na sua execução. Além do fator redutor, aplicam-se também as demais penalidades previstas neste edital.

Faixas de Ajuste no pagamento (tempo estimado/tempo gasto)
de 0,85 até 1 - 100% do valor da OS
de 0,70 a 0,84 - 90% do valor da OS não atendida no prazo
de 0,50 a 0,69 - 80% do valor da OS não atendida no prazo
Abaixo de 0,50 - 70% do valor da OS não atendida no prazo

12.11. MEDIÇÃO DO SERVIÇO:

12.11.1. Os serviços realizados serão medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função, de acordo com as especificações contidas no Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.3, publicado pelo IFPUG – International Function Point Users Group (www.ifpug.org);

12.11.2. Serão adotadas as técnicas definidas pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association) para a realização de contagens do tipo estimada e indicativa;

12.11.3. A SETC/DF adota a “Tabela de Itens Não Mensuráveis” para calcular o esforço de atividades que não são passíveis de serem pontuadas pela técnica de Análise de Pontos de Função;

12.11.4. Caso a CONTRATADA identifique algum item não passível de pontuação e que não conste da referida tabela, deverá ser enviado relatório técnico ao Gestor do Contrato que avaliará e, se for o caso, incluirá o novo item na tabela;

12.11.5. O tamanho em Pontos de Função do serviço, acrescido dos Pontos de Função derivados dos itens não-mensuráveis, corresponderá à quantidade total de Pontos de Função prevista para o serviço contratado;

12.11.6. Tabela de Itens Não Mensuráveis:

	ITEM	Forma de Cálculo	Correspondência em Ponto de Função
1	TELAS - LAYOUT - contempla as alterações referentes aos layouts de telas, mudança de posição de campos em telas, relatórios ou layout de arquivos, sem que haja alteração em elementos de dados, arquivos referenciados ou informações de controle. Contempla também inclusão, alteração ou exclusão de logotipo da empresa, cor padrão do sistema, divisão de telas e/ou relatórios, sem que tenha havido mudança na funcionalidade.	Qtd. de Elementos	0,04
2	CAMPOS E VARIÁVEIS - contempla a inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas, sem mudança na funcionalidade. Contempla também padronização de nomenclatura de campos e variáveis.	Qtd. de Dados e/ou Campos	0,08



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

3	MENSAGENS - contempla a necessidade de alterações de mensagens de retorno ao usuário, desde que não façam parte de um ALI ou AIE.	Qtd. de Mensagens		0,08
4	MENUS - contempla a necessidade de adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos; ajuda (<i>help</i> estático); criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas.	Qtd. de Telas	Alteração e/ou Criação de Tela	0,1
			Exclusão de Tela	0,02
5	DADOS CODE TABLE - contempla a necessidade de inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas (<i>combo box</i>) ou tabelas físicas.	Qtd. de Dados e/ou Campos		0,02

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE, a qual fará as comunicações necessárias por intermédio do gerente de relacionamento designado pela CONTRATADA.

13.2. A CONTRATANTE estabelecerá as unidades responsáveis pela fiscalização dos serviços objeto deste edital.

14. VISTORIA:

14.1. Na fase que antecede a licitação, as empresas interessadas deverão vistoriar as instalações da SETC/DF para obter todas as informações para cumprimento das obrigações previstas neste edital.

14.2. A vistoria deverá ser realizada por representante qualificado, credenciado pela empresa interessada para tomar conhecimento das condições para a prestação dos serviços, principalmente no que tange aos aspectos técnicos do sistema SAEWEB.

14.3. A vistoria deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a licitação, sob a orientação da DINFO/UAG, no horário de 8h às 12h, e de 14h às 18h.

14.4. Após a realização da vistoria, a SETC/DF emitirá Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do item 16 deste Anexo I, a qual será assinada pelo representante legal e pelo representante credenciado da empresa interessada.

14.5. As Interessadas poderão ser comunicadas por fax, e-mail ou carta registrada, dos momentos e locais onde devem se apresentar para a vistoria, e quem as conduzirá. É de responsabilidade da interessada a correta prestação de informações para a comunicação deste evento no momento de aquisição do edital e em sua solicitação de vistoria, não obrigando a SETC/DF sanar qualquer falha oriunda da prestação destas informações.

14.6. As Licitantes poderão apresentar apenas quatro representantes para esta vistoria;

14.7. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SETC/DF;

14.8. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento lavrado em cartório que comprove seu vínculo jurídico com a empresa Interessada;

14.9. Haverá apenas uma sessão de vistoria por empresa interessada, da seguinte forma:

14.9.1. A Permanência mínima da empresa interessada na vistoria: 1 (uma) hora.

14.9.2. O Tempo máximo de vistoria: 16 horas, divididas em dois turnos de 8 horas comerciais (08:00. às 12:00. e das 14:00 às 18:00) por dia.

14.10. Ao final da vistoria a SETC/DF emitirá Termo de Vistoria em favor da Interessada, circunstanciando o atendimento desta exigência. O custo da vistoria é por conta e risco da empresa interessada, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

Por razões de segurança, este documento não irá quantificar ou qualificar de forma detalhada a atual infra-estrutura de processamento de dados da SETC/DF. Apenas as empresa interessada que comparecerem à vistoria receberão essas informações. A motivação de segurança traz como benefício informações mais atualizadas que aquelas que poderiam ficar defasadas durante o trâmite do processo licitatório.

15. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

15.1. O valor anual estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 570.470,00 (Quinhentos e setenta mil, quatrocentos e setenta reais) para 1.000 (hum mil) pontos de função, tendo como média o valor unitário de R\$ 570,47 por ponto de função.

16. MODELOS DE ATESTADO DE VISTORIA:



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL-SETC/DF



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

declaramos para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011-CELIC**, que o representante credenciado pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, instalada no endereço: _____, concluiu, nesta data e hora, a vistoria de todos os componentes objeto da licitação supra mencionada e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução dos serviços, dando-nos por satisfeitos e plenamente capacitados a elaborar a proposta de preços para a licitação.

Brasília, de _____ de 2011.

.....
Nome / identificação
Representante legal da empresa licitante

.....
Nome / identificação
Representante credenciado pela empresa licitante

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que o representante da empresa supracitada concluiu a vistoria na data acima especificada.

Brasília, de _____ de 2011.

.....
Nome / cargo
Representante da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-SETC/DF



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

A N E X O II

(MINUTA DE CONTRATO)

Contrato de Prestação de Serviços n.º. ___/___ - ___, nos termos do Padrão n.º. 04/2002.

Processo n.º. _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º. _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ n.º. _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.450/05, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ n.º. _____ (fls. ___) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º. _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IGP-DI.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: I – SETC/DF; II – Programa de Trabalho: 04.126.0079.3011.0001; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100.

O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º. _____, emitida em _____, sob o evento n.º. _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ___(____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e ainda das obrigações contidas no anexo I do edital.

A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VI deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração interessada.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

01. _____

02. _____



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

A N E X O III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

A N E X O I V

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Gerência do e-Compras DF, da Central de Compras e Licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, 5º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;

II) qualificação técnica;

III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

A N E X O VI

DAS PENALIDADES

DECRETO N.º 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Decreto nº. 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.(1ª Alteração)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/2006. (2ª alteração)

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO N.º 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO N.º 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. "As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO N.º 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º PELO DECRETO N.º 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

SUBSEÇÃO II
DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO N.º 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO N.º 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO N.º 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

SUBSEÇÃO III
DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO
DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO
DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993,
DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE
15/08/2006**

o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

**SUBSEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993,
DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

36



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 7º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2011 – CELIC

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO N° 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO N° 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA RENUMERADO O §3º PARA §4º DO ART. 9º PELO DECRETO N° 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA RENUMERADO O §4º PARA §5º DO ART. 9º PELO DECRETO N° 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA RENUMERADO O §5º PARA §6º DO ART. 9º PELO DECRETO N° 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º PELO DECRETO N° 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2011 – CELIC

o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

Brasília, 30 de mai

o de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

Diário Oficial do Distrito Federal Nº. 156, terça-feira, 15 de agosto de 2006